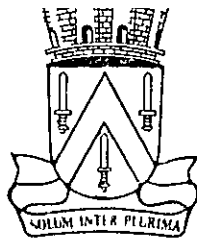


237



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de PROJETO DE LEI Nº 363/93 - nº na mensagem 028/93

Em 28 de dezembro de 1993

Autor PODER EXECUTIVO

Gráfica Vitória - Fone: 341 1971

EMENTA:

AUTORIZA CONVERSÃO DE PENSÃO TEMPORÁRIA EM
PENSÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA/FINANÇAS
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 29 de 12 de 1993

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 12
de 1993 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 12
de 1993 em 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

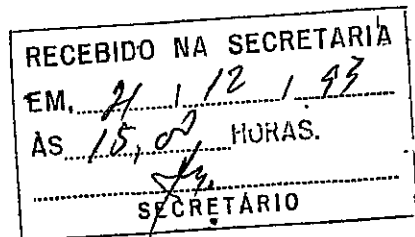
REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, de de 19 ____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 28

De, 30 de novembro de, 1993

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Excelentíssimos Edís que a compõem, visa converter pensões temporárias em pensões especiais concedidas a 17 (dezesete) beneficiários pelo Poder Público Municipal.

As beneficiárias acima referidas são as seguintes:

1. Maria de Fátima D. Costa 17 - Maria Mendes
2. Maria do Socorro Soares Sobrinha
3. Alaíde Calixto
4. Severina da Silva Araújo
5. Marluce Ventura do Nascimento
6. Irene Raimundo Nascimento
7. Josefa Mendes Tenório
8. Maria Dalva Costa
9. Antonia Alves de Barros
10. Antonia dos Santos
11. Maria de Lourdes Menezes
12. Cacilda de Oliveira
13. Erenice Correia Miná
14. Maria Vicência da Conceição
15. Maria de Fátima da Silva
16. Lindalva Roque da Silva
17. Maria da Guia Lucena.

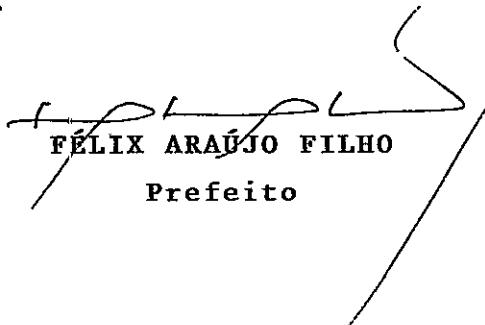
Estas beneficiárias são filhas de ex-funcionários da Prefeitura (já falecidos) e viviam às expensas de seus pais, na dependência financeira deles. São pessoas dotadas de bons sentimentos que se dedicaram amplamente aos seus pais, amparando-os na velhice e, assistindo-os na doença até a morte. Com o falecimento dos mesmos, não podiam ficar desamparadas, entregues à própria sorte e à



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

caridade de seus parentes e amigos.

Diante do exposto, tendo amparo em nossa legislação, espero a compreensão e o apoio de Vossas Excelências na apreciação dessa matéria, aprovando o Projeto de Lei em epígrafe, por ser de inteira justiça.


FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PRÓJETO DE LEI Nº 28

De, 30 de Novembro de 1993

AUTORIZA A CONVERSÃO DE PENSÃO
TEMPORÁRIA EM PENSÃO ESPECIAL
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica convertida em Pensão Especial
as Pensões Temporárias das seguintes beneficiárias:

- 01 - Maria de Fátima D. Costa 17 - Maria Mendes
- 02 - Maria do Socorro Soares Sobrinha
- 03 - Alaíde Calixto
- 04 - Severina da Silva Araújo
- 05 - Marluce Ventura do Nascimento
- 06 - Irene Raimundo Nascimento
- 07 - Josefa Mendes Tenório
- 08 - Maria Dalva Costa
- 09 - Antonia Alves de Barros
- 10 - Antonia dos Santos
- 11 - Maria de Lourdes Menezes
- 12 - Erenice Correia Miná
- 13 - Cacilda de Oliveira
- 14 - Maria Vicência da Conceição
- 15 - Maria de Fátima da Silva
- 16 - Lindalva Roque da Silva

Art. 2º - As despesas decorrentes da presen-
te Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

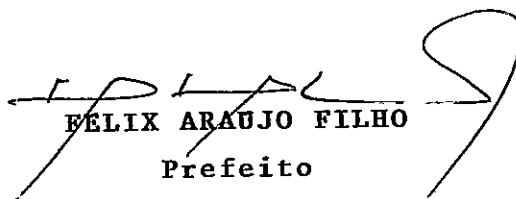
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

F1.02

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.


FELIX ARAUJO FILHO
Prefeito